

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE PÁSSAROS
FEBRAPS**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Federação Brasileira dos Criadores de Pássaros - FEBRAPS, fundada em 07 de Agosto de 1976, com sede definitiva e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, nº 230, bairro Castelinho, CEP 13403-056, inaugurada a 07 de Janeiro de 1996, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, amadora e sem fins econômicos.

CAPITULO II
DA DURAÇÃO E FINS

Art. 2º - A Federação, que funcionará por tempo indeterminado e terá suas atividades reguladas segundo o disposto neste ESTATUTO e leis acessórias, tem por fim:

- a) difundir, orientar, proteger e trabalhar em prol da preservação da fauna brasileira, em especial pássaros como curiós, bicudos, canários da terra, coleiras, trinca ferros, pintassilgos, sabias, azulões, tico ticos e muitos outros, através da criação em viveiros, gaiolas, etc.
- b) colaborar de maneira efetiva junto aos órgãos governamentais na proteção e desenvolvimento da flora e fauna em todo o território brasileiro;
- c) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- d) ter seus registros regulares junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, para funcionamento legal de suas atividades;
- e) promover e supervisionar a organização e a realização de Concursos, Exposições e Torneios em todo o Brasil;
- f) promover o intercâmbio desta Federação com similares existentes no país e no estrangeiro;
- g) habilitar juízes para a formação de seu quadro oficial;
- h) indicar juízes e chefes de roda do seu quadro oficial para todos os certames regionais e estaduais, oficializados pela Federação;
- i) promover e orientar a fundação de Associações Ornitófilas no Brasil, em especial as que visem a criação e preservação de curiós, bicudos, canários da terra, coleiras, trinca ferros, pintassilgos, sabias, azulões, tico ticos, etc;
- j) manter e desenvolver, com objetivo cultural, uma biblioteca especializada em Ornitologia;
- k) promover, sempre que possível, exposições de caráter cultural e filantrópico;
- l) realizar conferências e cursos, por iniciativa própria ou por solicitação de suas Filiadas em todo o território brasileiro;
- m) colocar a disposição das associações filiadas em todo território brasileiro para colaborar na solução de seus problemas de ordem financeira, patrimonial, fiscal e jurídica;

n) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus fins, a Federação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) manter, no município de Piracicaba, uma sede para reunião de suas Filiadas e de seus associados cadastrados na Federação;
- b) promover a publicação de revistas, boletins, relatórios, monografias e outros informativos;
- c) promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios, encontros e outros eventos sobre assuntos de interesse das Filiadas ou da coletividade;
- d) criar e manter Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito de sua circunscrição;
- e) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Art. 3º - A Federação poderá adquirir bens móveis, imóveis e semoventes, realizar operações bancárias, fabricar e importar para uso de suas Filiadas, sem objetivo comercial ou econômico: equipamentos, pássaros de qualquer espécie, sementes, rações, medicamentos, literaturas técnicas, revistas especializadas e projetos, realizando as operações bancárias e cambiais necessárias para tal.

Art. 4º - O patrimônio da FEDERAÇÃO se constituirá dos saldos apurados entre a receita e a despesa, por bens móveis, imóveis e semoventes, utensílios e títulos de renda.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para manutenção da FEDERAÇÃO serão constituídas por:

- a) quotas, taxas, emolumentos e anuidades pagas pelas suas filiadas;
- b) bens que possua ou que forem adquiridos, bem como da renda que os mesmos produzirem;
- c) doações, heranças, legados e subvenções de qualquer natureza ou de outras rendas que vier a adquirir seja a título que for, não sujeitas a encargos;

TÍTULO SEGUNDO

DOS PODERES

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º - São poderes da FEDERAÇÃO:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Presidência;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) a Diretoria Técnica Disciplinar;
- e) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros dos poderes, os diretores da entidade bem como aqueles nomeados ou indicados para ocuparem cargo na Federação não serão de modo algum remunerados, podendo, contudo, ter ressarcimento do combustível ou outra despesa (passagem, refeição, etc.), quando do deslocamento de sua cidade até a sede da Federação.

Parágrafo 2º - Além dos poderes referidos neste artigo, poderá haver na FEDERAÇÃO, órgãos de cooperação que serão definidos pela Presidência, *ad referendum* das Diretorias da entidade.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral, poder soberano da FEDERAÇÃO, é constituída dos Presidentes ou seus substitutos legais, das Entidades Filiadas, determinados conforme Estatuto.

Art. 7º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a 01 (um) voto, mas perderá tal prerrogativa a entidade filiada que:

- a) estiver a sua diretoria com mandato vencido;
- b) estiver em débito de sua anuidade e demais serviços para com a Federação ou;
- c) deixar de cumprir as programações da Federação sem as devidas comunicações e concordâncias ou;
- d) não estiver cumprindo as resoluções administrativas da Federação;
- e) estiver filiada à Federação apenas como colaboradora e o estiver mantendo também as suas atividades administrativas e sociais com outra entidade que não seja de sua filiação inicial mediante comprovação.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da Federação comunicará às entidades, até trinta dias, antes da data marcada para as eleições, a sua condição administrativa que deve garantir os seus direitos de votar na Assembléia.

Art. 8º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, durante o primeiro semestre de cada ano, para:

I - ANUALMENTE

- a) discutir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- c) outros assuntos de interesse da Federação e entidades filiadas.

II - TRIENALMENTE

- a) eleger o Presidente, dois Vice-Presidentes (1º e 2º), dois Secretários/Tesoureiros (1º e 2º), dois Diretores Sociais e de Patrimônio (1º e 2º);
- b) eleger os 03(três) membros efetivos e os 03(três) suplentes do Conselho Fiscal, sendo definido nesta eleição o seu Presidente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da finalidade da sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria de interesse da FEDERAÇÃO, mediante proposta escrita de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Federação, ou ainda, por intermédio deste, quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos membros que a compõem, ou por solicitação de qualquer dos outros poderes referidos no Art. 5º, devendo sempre ser determinado e fundamentado o fim para o qual foi convocada, efetivando-se a reunião, pelo menos, 15 (quinze) dias depois de expedida a comunicação e definição das entidades filiadas em condições de exercer o direito de votar conforme exigência do Art. 7º.

Parágrafo 1º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar dia e hora para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital que deverá ser divulgado às entidade filiadas através de carta convocatória, pelo menos 15(quinze) dias antes da data marcada para a Assembléia, devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da entidade.

Parágrafo 2º - O edital mencionará:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) local com endereço completo onde ocorrerá a Assembléia;
- c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados, não podendo conter referências tais como “várias” ou “assuntos diversos”, não se permitindo igualmente durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital;
- d) o Artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Art. 10º - É ainda da competência da Assembléia:

- a) preencher os cargos vagos na forma deste Estatuto e, quanto a sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;
- b) dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando eleitos trienalmente; a posse dos membros da Diretoria Técnica Disciplinar, indicados pelo Presidente eleito, ouvido os membros da Diretoria Executiva e, *ad referendum* desta, será feita até 30 (trinta) dias úteis após a data da Assembléia;
- c) destituir os administradores;
- d) reformar o Estatuto da Federação, por iniciativa da maioria de seus membros ou de seu Presidente, mediante proposta devidamente fundamentada;
- e) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à FEDERAÇÃO, ou à ornitologia nacional, em quaisquer dos seus ramos;
- f) julgar, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra atos de qualquer dos poderes referidos no Art. 5º;
- g) autorizar ou determinar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- h) relevar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta às filiadas;
- i) dissolver a FEDERAÇÃO;
- j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- k) homologar o desligamento ou a suspensão temporária da entidade filiada que não siga as diretrizes escritas neste estatuto especificamente, quitando os seus débitos até 31 (trinta e um) de dezembro do ano civil em vigor e a ponto de estar prejudicando o cumprimento deste Estatuto junto as demais entidades filiadas e órgãos governamentais de qualquer natureza e desde que não haja nenhuma negociação destes débitos em tramitação e/ou uma continuidade de prestação de serviços entre as partes, providência esta tomada pela presidência da Federação;

- l) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à competência privada dele;
- m) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- n) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste, expressamente, das leis da FEDERAÇÃO;
- o) fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO;
- p) reavaliar os recursos de suas próprias decisões, a pedido da maioria simples dos Presidentes, presentes na Assembléia;
- q) interpretar este Estatuto e demais leis da FEDERAÇÃO;
- r) julgar pedidos de reconsideração das decisões das Assembléias, desde que apresentados novos fatos ou argumentos e desde que estejam subscritos pela maioria simples das entidades presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras “c” e “d” deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º - A Assembléia será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou pelo seu substituto legal, em primeira convocação, desde que presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o deslocamento do “quorum” e, caso isso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para uma hora mais tarde, instalando-se, então, a Assembléia com qualquer número de representantes presentes, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo anterior.

Art. 12º - Instalados os trabalhos, na forma do Artigo anterior, caberá ao Presidente, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias, indicar um de seus membros presentes para presidi-la.

Parágrafo Único - Lido o Edital de Convocação, passar-se-á ao exame da matéria constante da Ordem do Dia e só depois de esgotada a pauta será lícita a apresentação de outros assuntos, consoante o previsto no Art. 8º, Parágrafo Único.

Art. 13º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10º, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio, quando necessário, até a obtenção de maioria.

Parágrafo 1º - Os eventuais desempates processar-se-ão obrigatoriamente através do voto secreto, repetindo-se escrutínio, quando necessário, até a obtenção de maioria.

Parágrafo 2º - Em se tratando da dissolução da FEDERAÇÃO, bem como a mudança de sua sede social, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela maioria absoluta de seus membros e após ter sido aprovada em reuniões ordinárias por maioria absoluta dos membros das Diretorias Executiva e Técnica Disciplinar da Federação com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Em não havendo maioria absoluta de filiados presentes, a Presidência da Federação, em consonância com o que se lê no parágrafo anterior, convocará uma nova Assembléia Geral Extraordinária após um período de 60 (sessenta) dias para que a decisão de mudança de sede e foro ou para que sua dissolução seja definida também nessa Assembléia pela maioria absoluta de filiados. Em caso de decisão positiva, os bens da Federação serão destinados às entidades filantrópicas do Estado de São Paulo, quando se definir pela dissolução.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º - A Presidência da FEDERAÇÃO será exercida por seu Presidente, pelo prazo de 03 (três) anos e, no seu impedimento, respectivamente pelo primeiro Vice e, na ausência deste, pelo segundo Vice, eleitos conjuntamente para um mandato de 03 (três) anos, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, respectivamente, ao primeiro Vice e, na ausência deste, ao segundo Vice:

- a) presidir a FEDERAÇÃO, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da FEDERAÇÃO;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Técnica Disciplinar, caso seja necessário;
- d) representar a FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e) nomear, empossar, dispensar e aceitar pedido de demissão de membros da Diretoria Técnica Disciplinar, ouvida a Diretoria Executiva, bem como os membros de comissões que vierem a ser constituídas;
- f) assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário/Tesoureiro para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Secretário/Tesoureiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade;
- h) assinar, com o 1º ou 2º Secretário/Tesoureiro, cheques para pagamentos de despesas, assim como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da Federação;
- i) contratar funcionários para exercerem trabalhos administrativos internos assim como dispensá-los quando necessário;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentaria e promover, por intermédio do Secretário/Tesoureiro, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO que excedam a importância equivalente ao valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes no Brasil, em relação ao seu maior valor;
- k) contratar os serviços profissionais de Organização Contábil de comprovada idoneidade, para fazer a contabilidade e também contratar funcionários para executar os serviços administrativos da Federação;
- l) assinar diplomas e títulos ornitológicos;
- m) convocar ou mandar convocar os Presidentes das entidades filiadas para as Assembléias Gerais, conforme Art. 8º;
- n) atribuir ao 1º Secretário/Tesoureiro a supervisão dos serviços da Secretaria e Tesouraria;

- o) exercer, em caráter excepcional, funções judicativas, na forma da legislação civil em vigor;
- p) assinar a ata de reuniões das Diretorias e enviar cópias às entidades filiadas;
- q) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pelos estatutos da FEDERAÇÃO, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;
- r) sujeitar à aprovação da Diretoria Executiva, nos períodos estabelecidos pela lei vigente, os balancetes financeiros da FEDERAÇÃO, assinados pelo 1º Secretário/Tesoureiro com parecer do Conselho Fiscal;
- s) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, de acordo com disposto no Art. 8º, número I, letra “a”;
- t) adotar as providências necessárias para a preparação dos calendários anuais de torneios e mini-torneios a cargo da Diretoria Técnica Disciplinar;
- u) promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da FEDERAÇÃO ou nos atos definidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina das competições ornitológicas;
- v) fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO;
- x) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, *ad referendum* do poder próprio quando for o caso e aceitar, *ad referendum* da Diretoria, a filiação de entidades após estas cumprirem as exigências do Art. 34º, letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, assim como aceitar a desfiliação de entidades, a pedido destas após justificativa escrita e assinada pelo Presidente em exercício da entidade por não se interessar em realizar apenas os eventos programados pela Federação, e também suspender temporariamente as entidades e associados filiados, direta ou indiretamente, que realizarem eventos administrados ou coordenados por outras entidades sem a devida autorização da Febraps; esta suspensão será tomada *ad referendum* da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que reunirá de acordo com que dispõe os Estatutos para julgamento final da entidade filiada e tomar outras providências (cancelamento da suspensão, suspensão definitiva ou eliminação do quadro de filiados).

Parágrafo 1º - O Presidente, depois de eleito, poderá, excepcionalmente, exercer o cargo de Presidente da entidade em que estiver filiado.

Parágrafo 2º - Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da FEDERAÇÃO, não é necessário ser membro da Assembléia Geral, mas satisfazer às seguintes condições:

- a) assinar termo de concordância da chapa regularmente inscrita de acordo com as normas estatutárias, e não estar envolvido em questões técnico-administrativas com sua entidade de filiação;
- b) o candidato deve fazer parte do quadro associativo de qualquer entidade filiada há mais de três anos e já ter exercício regularmente o cargo de Presidente e ou de Vice-Presidente a mais de doze meses;
- c) o candidato deve manter com a entidade filiada, e esta com a Federação, todas as obrigações em dia nos últimos três anos (cadastramento na Federação com ou sem plantel de pássaros, pedidos de anéis, se necessário, em caso de sua comprovada condição de criador de pássaros, etc)

Parágrafo 3º - Para os demais cargos de Diretoria Executiva não é necessário ter sido Presidente de entidade filiada, mas ter as condições de associado ativo, nos últimos três anos, conforme escrito no parágrafo anterior.

Art. 15º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação compete ao Presidente, mediante autorização escrita sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado sobretudo se os efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 16º - A eleição do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário/Tesoureiro, do 2º Secretário/Tesoureiro, do 1º e 2º Diretor Social e de Patrimônio e do Conselho Fiscal obedecerá às seguintes regras:

- a) a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se fará por maioria simples de voto, dentre as chapas regularmente inscritas;
- b) a inscrição das chapas será requerida ao Presidente da FEDERAÇÃO, devendo constar no ofício enviado os nomes de todos os membros da chapa juntamente com os termos de concordância dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, dos Secretários/Tesoureiro (1º e 2º), dos Diretores Sociais e de Patrimônio (1º e 2º) e dos membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes); o não cumprimento destes requisitos estatutários será motivo para anulação da inscrição da chapa;
- c) os candidatos inscritos nas chapas que concorrerem ao cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes deverão, obrigatoriamente, comprovar no ato da inscrição as condições previstas no Art. 14º, Parágrafo 2º letra “b”, juntando as respectivas atas de suas eleições, averbadas no cartório competente;
- d) o prazo final para inscrição dos candidatos será de quinze dias antes da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral convocada para a eleição da nova diretoria;
- e) a chapa deverá ser completa, sendo proibida a participação de um ou mais membros em duas chapas regularmente inscritas;
- f) o voto para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal será secreto;
- g) o voto só poderá ser dado pelo Presidente da entidade filiada ou, em sua ausência, pelo seu Vice-Presidente e só produzirá efeito para a entidade que cumprir as exigências do Art. 7º;
- h) havendo empate na votação, será proclamada vencedora a chapa do candidato a Presidente mais idoso;
- i) havendo apenas uma chapa inscrita, a Assembléia Geral deliberará sobre a forma de votação;
- j) a posse dos eleitos dar-se-á após a votação e apuração dos votos e será efetivada pelo Presidente da Assembléia.

Art. 17º - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Conselho Fiscal e, na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer das entidades filiadas, cumprindo a um ou outro, em tal hipótese, responder pelo expediente e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do triênio.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS

Art. 18º - A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO compor-se-á do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário/Tesoureiro, do 1º e 2º Diretor Social e de Patrimônio por eleição a cada três anos e segundo os dispositivos presentes neste estatuto em seu Art. 16º.

Parágrafo Único - A Diretoria da Federação poderá convidar um ou dois criadores, especializados em assuntos de interesse jurídico ou patrimonial para assessora-la em eventuais problemas que possam comprometê-la em suas operações.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros em exercício.

Art. 20º - O Presidente, o 1º Secretário/Tesoureiro têm, respectivamente, como seus substitutos legais, o 1º Vice-Presidente, o 2º Secretário/Tesoureiro; substituirá o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Como substituto do 1º e 2º Secretário/Tesoureiro, em caso de renúncia, o Presidente da Federação poderá convocar a um dos membros da Diretoria Social e de Patrimônio ou do Conselho Fiscal para assumir as suas funções até que se processe a próxima eleição.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO na fiscalização dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Federação e as entidades que a compõem;
- b) decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FEDERAÇÃO e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) colaborar com o Presidente da FEDERAÇÃO na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso ornitológico no Brasil e homologar o calendário anual das competições oficiais, sendo este último trabalho realizado necessariamente em reunião conjunta com a Diretoria Técnica Disciplinar;
- e) discutir e aprovar todos os atos e decisões de interesse da Federação, quando forem pertinentes, juntamente com a Diretoria Técnica Disciplinar;
- f) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- g) auxiliar nas atividades de qualquer departamento da Diretoria Técnica Disciplinar;
- h) apreciar os balancetes semestrais da receita, quando realizados, e despesa observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- i) decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da FEDERAÇÃO submeta ao seu julgamento;
- j) homologar a filiação ou desfiliação, cancelamento ou suspensão de entidades e demais providências tomada pela Presidência da Federação, conforme letra “x” do Art. 14º;
- k) fixar os horários de abertura da sede e de funcionamento da FEDERAÇÃO, fazendo as devidas comunicações às entidades filiadas;
- l) conceder autorizações de representação da Federação;
- m) fixar taxas, anuidades, emolumentos e percentagens bem como promover a sua periódica atualização;
- n) homologar, em reunião conjunta com a Diretoria Técnica Disciplinar, se necessário, os preços de inscrição definidos por esta Diretoria, para os torneios patrocinados pela FEDERAÇÃO;
- o) requerer das autoridades competentes para que a FEDERAÇÃO seja declarada de utilidade pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

p) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da FEDERAÇÃO.

Art. 22º - Das decisões da Diretoria Executiva, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto nesse Estatuto.

Parágrafo 1º - Se ocorrer empate em qualquer deliberação da Diretoria Executiva, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em atas que serão enviadas às Entidades filiadas, em cópias xerox assinadas pelo Presidente ou pelo Secretário/Tesoureiro.

Art. 23º - Ao 1º Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, afastamentos, licenças e o suceder, em caso de vacância e ser substituído pelo 2º Vice que terá os mesmos deveres e obrigações exarados neste artigo.

Art. 24º - Ao 1º Secretário/Tesoureiro, com a colaboração do 2º Secretário/Tesoureiro que o substituirá em seus impedimentos, cumpre orientar as atividades da Secretária, assinar a correspondência por delegação do Presidente, na forma do disposto do Art. 14º, letra "f", elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da FEDERAÇÃO. Compete ainda a supervisão de todos os serviços da Tesouraria bem como o estabelecimento dos critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valor, autenticação de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração de balancetes, além da fixação das normas gerais de administração financeira, cabendo ainda assinar com o Presidente cheques, papéis de crédito, contratos e demais documentos que geram obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamento e livros contábeis.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário/Tesoureiro e, na sua ausência, ao 2º, cabe assinar com o Presidente da FEDERAÇÃO, e na sua ausência com os Vice-Presidentes, cheques, papéis de crédito, contratos e demais documentos que gerem obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamentos e livros contábeis.

Art. 25º - Ao Diretor Social e de Patrimônio compete: representar o Presidente nos eventos culturais e sociais da FEBRAPS, bem como responsabilizar-se pela edição da Revista dos Passaricultores, boletins, pela divulgação dos torneios, resultados, eventos das entidades filiadas, etc. E também responsabilizar pelos bens patrimoniais e questões jurídicas atinentes à Federação.

Art. 26º - A Diretoria Técnica Disciplinar, dirigida também por um Diretor e, nos seus impedimentos, por um Vice-Diretor, é constituída pelos seguintes Departamentos: (a) Departamento de Canto de Curiós, (b) de canto Fibra de Curiós, (c) de canto de Bicudos, (d) de canto Fibra de Bicudos, (e) de Canto de Canário da Terra, (f) de canto Fibra para Canário da Terra, (g) de canto de Coleirinha, (h) de canto Fibra para Coleirinha, (i) de canto de Picharro, (j) de canto Fibra para Picharro, (k) de Canto de Pintassilgo, (m) de Canto de Sabiá, (n) de Canto e Fibra de Azulão, (o) de Canto e Fibra de Tico Tico, (p) e de Canto e Fibra de outros pássros silvestres.

Parágrafo 1º - Os Departamentos referidos no Art. 26º, serão dirigidos por membros, sócios regulares das entidades filiadas indicados pela Diretoria Técnica Disciplinar, recebendo a denominação de “coordenadores”.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Técnica Disciplinar, constituída de 7 (sete) titulares e 2 (dois) suplentes, serão indicados pelo Presidente da Federação, após consultas aos demais membros da Diretoria e *ad referendum* da Diretoria Executiva, os quais deverão se reunir para indicação de seu Diretor, Vice-Diretor e Secretário. Esta Diretoria tem a função de:

- a) elaborar anualmente os calendários oficiais de torneios de canto e fibra a nível regional, estadual e nacional de curiós, bicudos, canários da terra, coleirinhas, picharros, pintassilgos, sabiás, azulões, tico ticos e de outros pássaros brasileiros, reunindo-se sempre, caso necessário, com os coordenadores dos departamentos para melhor embasamento das decisões.
- b) fixar as normas para a realização de mini-torneios pelas entidades filiadas nas diversas categorias de pássaros;
- c) fixar as taxas para a inscrição dos pássaros nos torneios oficiais e em mini-torneios;
- d) elaborar os regulamentos para os concursos, exposições e torneios promovidos pela Federação;
- e) organizar os quadros de juízes e indicá-los para atuarem nas diversas modalidades de canto e fibra dos torneios oficiais e exposições;
- f) organizar e promover reuniões coletivas ou de cada departamento para a discussão de regulamentos técnicos de julgamento, habilitação e treinamento de juízes e outras atividades afins;
- g) supervisionar os torneios nas diversas categorias e nomear representantes para as devidas avaliações técnicas dessas competições;
- h) tomar sempre iniciativas que visem aprimorar o desenvolvimento dos torneios e exposições de pássaros;
- i) manifestar-se, sempre que possível, sobre os problemas de natureza técnica e sobre as melhores formas da criação e manutenção dos diversos pássaros brasileiros;
- j) apreciar, julgar e aplicar penalidades, assegurando-se sempre o direito de defesa das partes envolvidas e em litígios ou não conformidades ocorridas nos diversos torneios e eventos, sempre a pedido das federações ou clubes assemelhados e embasada na súmula exarada pelo juiz de cada modalidade em julgamento nos diversos torneios oficiais, inclusive devendo constar nome (s) do (s) juiz (es), mesário (s) e testemunha (s).
- k) julgar, em grau de recurso, assegurando o direito de defesa, as penalidades aplicadas por federações e clubes;
- l) os recursos serão julgados num prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- m) aplicar as seguintes penalidades em função da gravidade da falta cometida;
 - I - advertência;
 - II - censura escrita;
 - III - suspensão do expositor da participação nos torneios por 3 (três) a 6 (seis) eventos, considerando o expositor e o pássaro, ficando impedido o pássaro de ser transferido para outro criador, enquanto durar a suspensão; a suspensão inicia-se na data da ocorrência da falta cometida;
 - IV - suspensão definitiva na participação dos eventos patrocinados pelas federações e clubes assemelhados.

Parágrafo 3º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Técnica Disciplinar serão válidas para todos os criadores das entidades filiadas.

Parágrafo 4º - Das decisões da Diretoria Técnica Disciplinar caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembléia.

Parágrafo 5º - A pena de um criador registrado na Federação, de um juiz e/ou fiscal do quadro de julgamento de Canto e Fibra da Federação ou de qualquer membro filiado somente poderá ser aplicada com o voto da maioria (metade mais um) dos membros da Diretoria Técnica Disciplinar.

Parágrafo 6º - A Diretoria Técnica Disciplinar somente receberá reclamações e questionamentos de comportamento irregular de um juiz, fiscal, expositor ou associado de entidade, ou de uma determinada filiada, através de ofício e documentação enviada à Federação e ou, através da “súmula” lavrada pelo juiz de cada modalidade de competição.

Parágrafo 7º - A Diretoria Técnica Disciplinar deverá ser convocada ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário pelo seu Diretor ou a pedido da maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor marcar a data e horário para a realização da reunião.

Parágrafo 8º - Os Departamentos serão compostos de 03 (três) a 05 (cinco) membros, indicados pelo Diretor da Diretoria Técnica Disciplinar após consulta aos seus demais membros. Dentro deste quadro, o Diretor, em comum acordo com os membros indicados, indicará o coordenador do Departamento ficando os outros como seus auxiliares. O coordenador de cada Departamento, que poderá ser substituído por um dos seus membros, terá também um mandato de três anos que se encerrará após posse da Diretoria Executiva da Federação. Cada Departamento poderá realizar tantas reuniões quantas forem necessárias para discutir assuntos de seu interesse, reuniões estas dirigidas pelo seu coordenador. Em caso de pedido de demissão do coordenador do Departamento, a Diretoria Técnica Disciplinar indicará o seu substituto.

Parágrafo 9º - Os coordenadores dos Departamentos não serão remunerados, mas poderão ter, a critério da Diretoria Executiva, ressarcimento de despesas em seu deslocamento a serviço da Federação.

Parágrafo 10º - Após a Diretoria Técnica Disciplinar definir o calendário geral de torneio ou eventos similares este deverá ser submetido a Diretoria Executiva para homologação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembléia, segundo disposto no Art. 8º, número 2, letra “b”.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, desde que sejam sócios cadastrados na Federação através de suas entidades de filiação.

Art. 28º - Logo após a posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros competindo-lhe:

- a) examinar a escrituração e documentos da tesouraria e da contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar ao Presidente da FEDERAÇÃO parecer escrito sobre as contas de cada exercício;
- c) dar parecer sobre os balancetes semestrais que a tesouraria submeter à apreciação da Diretoria, caso sejam elaborados;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- e) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser convidado pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente para assumir as funções de um de seus membros que pediu demissão, a título de provisório, até a realização de novas eleições.

Art. 29º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

TÍTULO TERCEIRO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 30º - Os serviços administrativos da FEDERAÇÃO, bem como os de natureza técnica, atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados aos Departamentos, ou que outra denominação venham a ter e funcionarão como auxiliares na execução das atividades do Presidente ou das Diretorias Executiva e Técnica Disciplinar.

Art. 31º - A organização e as atribuições de cada Departamento ou órgão técnico-administrativo serão objeto de regulamento próprio estudados pela Diretoria Técnica Disciplinar e posteriormente homologado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, respeitada a competência dos poderes da entidade.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 32º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá, na FEDERAÇÃO:

- a) acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos da Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- b) ser designado para qualquer função ou cargos, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO ou por outra entidade a ela direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo 1º - Ser delegado à Assembléia ou nela representar filiada, não se inclui entre as incompatibilidades previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - O Presidente eleito, podendo ser excepcionalmente Presidente de sua entidade de origem, poderá concorrer à sucessivas reeleições, conforme disposto no Art. 14º deste Estatuto.

TÍTULO QUARTO

DAS FILIADAS

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 33º - A FEDERAÇÃO admitirá um número ilimitado de entidades, cuja filiação será concedida a qualquer tempo, após cumprir as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para a filiação na Federação, as entidades existentes ou fundadas no Estado de São Paulo devem fazer parte da categoria de filiada efetiva e para os outros estados brasileiros, podem fazer parte da categoria efetiva ou da classe “colaboradora”.

Art. 34º - Para obter filiação, é necessário:

a) ter Estatuto, devidamente aprovado pela FEDERAÇÃO, e registrado em Cartório, do qual constem obrigatoriamente:

I - a existência de Conselho Fiscal, com 3 (três) membros pelo menos, escolhidos pela Assembléia dos seus associados, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;

II - ser uma entidade civil, sem fins econômicos;

III - difundir, orientar, proteger e trabalhar em prol da ornitologia brasileira em especial, estimular a criação em viveiros ou gaiolas de curiós, bicudos, canários da terra, coleirinhas, picharros, pintassilgos, sabiás, tico-ticos, azulões e outros pássaros silvestres;

IV - trabalhar em prol do desenvolvimento da flora e fauna em todo território brasileiro e ter uma Diretoria Técnica Disciplinar ou de torneios com um quadro de juízes, principalmente para as categorias que desejam realizar concursos, torneios oficiais e mini-torneios;

V - o dever de patrocinar para os seus associados a realização de concursos, exposições e torneios que contribuam para o desenvolvimento e melhoramento das espécies ornitológicas;

VI - o dever de assegurar nos eventos promovidos a presença ou participação dos visitantes de outras entidades coirmãs, filiadas, como efetivas ou colaboradoras da Federação, desde que seja possuidoras de sua carteira de associados da entidade e que se cumpra o determinado no Artigo 34º, letra “j”;

VII - comprometer-se em realizar apenas os eventos programados pela Federação onde está ou estiver se filiando; caso não aceite essa determinação estatutária, a entidade por direito deve pedir a sua desfiliação do quadro de filiados da Federação; os associados recadastrados na Federação terão garantidas a validade de sua carteirinha até a data de seu vencimento ficando livres para transferirem-se para qualquer entidade filiada de sua preferência; caso não se desligue, a Federação procederá o

seu desligamento. Está suspensão será extensiva também ao criador, associado da entidade, mesmo que tenha o amparo de instruções normativas, para realizar eventos; tendo a validade de sua carteira encerrada na data da confirmação do evento; suspensão esta que terá duração de dois anos, podendo ocorrer a reintegração do sócio, conforme interesse das partes.

- b) juntar ficha com assinatura, profissão, nacionalidade, residência duração do mandato dos diretores, os quais devem estar também registrados na Federação como criadores;
- c) fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência;
- d) depositar na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos (cópia da ata de fundação, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia dos estatutos sociais, cópia da certidão de registro em cartório, alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local, endereço e sede da entidade), a taxa de filiação e a anuidade estabelecida;
- e) em se tratando da fundação de uma nova entidade, esta pode ser fundada em qualquer município do Estado de São Paulo, devendo ter 100 (cem) criadores, todos associados na Federação devendo receber desta, no vencimento de seu cadastro anualmente uma carteirinha ou um cartão magnético de identificação ou outro documento administrativo;
- f) em se tratando de uma nova entidade, ou já existente num mesmo município, esta poderá se filiar a Federação mediante carta de anuência das entidades já filiadas, dando-se o seu deferimento. No caso da inatividade da entidade existente, mediante comprovação de débitos, falhas nas obrigações, não cadastrando nenhum de seus associados na Federação, desinteresse, suspensão, a filiação da nova entidade poderá se viabilizar com a desfiliação da entidade faltosa;
- g) os associados da nova entidade devem ser preferivelmente da categoria iniciante (novos) ou estarem descompatibilizados (quites) da entidade mais próxima na região da existente desta;
- h) os associados da Entidade, sejam fundadores, sejam beneméritos, sejam contribuintes ou de outra categoria qualquer (colaboradores) devem estar cadastrados na Federação, com renovação anual, ressaltando-se, entretanto, que terá o seu registro dispensado se já estiver cadastrado por outra entidade;
- i) manter em sua sede social apenas as atividades que assegurem a criação e a preservação dos pássaros, sua integridade física e seus cantos e respeitar todas as outras orientações ou decisões emanadas de órgãos ambientais dos Estados ou do Brasil;
- j) em se tratando de entidade com o domicílio fora do Estado de São Paulo, que tem interesse em manter vínculo com a Federação como entidade colaboradora, esta poderá enviar todos os documentos necessários e já enumerados, podendo participar de Assembléias Gerais ou Extraordinárias, mas sem direito a voto, podendo ser dispensada também de enviar o cadastro dos associados para efeito da obtenção da carteirinha; caso haja interesse de algum associado em participar dos torneios da Febraps, a entidade deve enviar o seu cadastro para obter a sua carteira. Para efeito de participação no “Calendário Oficial de Torneios ” a entidade deve enviar, da classe colaboradora ou não, o cadastro dos associados para a Federação, os quais receberão a sua carteirinha. A entidade passa da classe colaboradora para a “efetiva”;
- k) para o caso da entidade que não se interessar mais em cumprir os Estatutos da Federação e realizar apenas os seus eventos, esta poderá por direito, solicitar a sua desfiliação de acordo com o que dispõe o Art. 14º, letra “x”, desfiliação esta que deverá valer por dois anos após o que poderá retornar ser for do seu interesse ao quadro de filiados da Federação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 35º - São direitos das entidades filiadas:

- a) exercer as suas atividades, exaradas em seus estatutos, e em conformidade com o Estatuto da FEDERAÇÃO;
- b) disputar apenas os concursos, exposições e torneios, instituídos pela FEDERAÇÃO;
- c) dirigir-se aos poderes competentes da FEDERAÇÃO nos termos do presente Estatuto;
- d) manter relações com as demais entidades vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos ornitológicos;
- e) apresentar recursos aos poderes da FEDERAÇÃO, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- f) participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.
- g) pedir a desfiliação do quadro de associados da Federação no caso de não se interessar em cumprir as suas normas estatutárias.

Art. 36º - São obrigações das entidades filiadas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras ornitológicas;
- b) remeter à FEDERAÇÃO, dentro de 30 (trinta) dias, um exemplar de seu Estatuto toda vez que o reformar e a ficha da diretoria quando eleita ou modificada, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;
- c) solicitar licença à FEDERAÇÃO e aguardar a sua concessão para promover concursos, exposições, torneios, mini-torneios e encontros, bem como solicitar, com 30 (trinta) dias de antecedência, o cancelamento de seu torneio oficial, caso ocorra impedimentos justificável para a sua realização;
- d) permitir o livre ingresso, nas competições ornitológicas por si patrocinadas, a todos os portadores de carteirinhas expedidas pela FEDERAÇÃO como documento de filiação de entidades de outros estados e consoante o que dispõe o Art. 34º ;
- e) não permitir que as pessoas suspensas ou eliminadas pela FEDERAÇÃO exerçam funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro de seu quadro associativo;
- f) disputar, anualmente, até a sua definitiva conclusão, todos os concursos, exposições, torneios e mini-torneios organizados pela FEDERAÇÃO;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento pontual dos débitos num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos, ou entrar em contato com a FEDERAÇÃO, negociando os seus débitos, podendo em último caso ficar, caso se confirme o desinteresse da entidade filiada impedida de votar nas Assembléias Gerais;
- h) impedir os seus dirigentes, associados, ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individualmente ou coletivamente, de promover o descrédito escrito ou oral da FEDERAÇÃO ou a desarmonia entre as suas filiadas e de criadores de pássaros;
- i) providenciar para que seus associados compareçam à FEDERAÇÃO, quando regularmente convocados, apenas para efeito de esclarecimento de algum fato justificável e comunicar a Federação qualquer iniciativa de associado que venha promover eventos sem a autorização da Febraps que tomará as providências que julgar necessárias e consoantes aos seus estatutos;
- j) pagar anualmente, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria da Federação, as anuidades e pontualmente as demais taxas e débitos por serviços prestados;

- k) ter a inscrição regular de seu associado junto à FEDERAÇÃO, lotado em qualquer estado brasileiro para efeito de se igualar aos procedimentos de entidades coirmãs que mantêm todos os seus associados na Federação;
- l) enviar à FEDERAÇÃO os pedidos de registros de criador amador na Associação ou qualquer solicitação de material e informações que atendam às necessidades da entidade e de seus respectivos associados;
- m) proceder o cancelamento de registro de criador amador, junto à FEDERAÇÃO do associado que deixar de pagar as anuidades de sua entidade sem motivo justo, que promover o descrédito das entidades filiadas e da Federação e que praticar atos que contrariem as leis ornitológicas existentes no país.

Parágrafo Único - Poderá ser determinada pela Presidência da Federação a penalidade de exclusão para a entidade filiada que deixar de observar o disposto neste Artigo, cabendo sempre recurso a Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

Art. 37º - Nenhuma entidade filiada poderá, em seu Estatuto, código ou regulamentos, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais tidas como nulas de pleno direito.

Art. 38º - São leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos e demais preceitos regulamentos emanados dos poderes competentes.

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que, porventura, o alterem, implícita ou explicitamente.

TÍTULO QUINTO

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 39º - O exercício será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil.

TÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Como órgãos oficiais, a FEDERAÇÃO poderá publicar revistas, boletins, e jornais sucessivamente numerados na medida em que forem elaborados. Tendo por objetivo também a divulgação das leis e atos dos poderes e órgãos afins, bem como matérias e artigos sobre assuntos de interesse de suas filiadas.

Art. 41º - Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da posse conferida pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada para fins de eleição, mas sua extinção ocorrerá apenas com a posse dos sucessores regularmente escolhidos.

Art. 42º - A Assembléia que decretar a dissolução da FEDERAÇÃO destinará o seu patrimônio a uma instituição congênere de sua livre escolha, ou a uma entidade filantrópica.

Art. 43º - A FEDERAÇÃO não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas por entidades que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Parágrafo Único - As entidades filiadas também não respondem pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO.

Art. 44º - Têm direito às representações distribuídas pela Diretoria Executiva na forma do Art. 21º, letra "l":

- a) os membros dos poderes da FEDERAÇÃO;
- b) os titulares honoríficos da FEDERAÇÃO;
- c) os antigos presidentes da FEDERAÇÃO, que tenham exercido o cargo 12 (doze) meses consecutivos no mínimo;
- d) 02 (dois) dirigentes, no máximo, de cada entidade filiada;
- e) os juízes em atividade;
- f) os funcionários da FEDERAÇÃO.

Art. 45º - Na FEDERAÇÃO e nas entidades filiadas não serão permitidas atividades de natureza política ou religiosa.

TÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Na solução dos casos omissos serão respeitados as Leis e os princípios gerais de direito.

Art. 47º - Os membros da Diretoria eleita para o período de 2004 à 2006 exercerão as suas funções até a ocorrência de novas eleições quando se elegerá a nova diretoria segundo os novos estatutos.

Piracicaba, 17 de março de 2006.

Dr. Afrânio Antônio Delgado
- Presidente -

Dr. Waldir Libório Stipp
Advogado(OAB-SP 35.405)